

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05 de 19 99
04 de 05 de 19 99
[Handwritten signature]

A Ilustrado do Presidente do Plenário
Em 04 de 05 / 19 99
[Handwritten signature]
Secretário Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador



OFÍCIO/GS/GCG/N.º 208/99

João Pessoa, 28 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, Mensagem n.º 06, de 28 de Abril de 1999, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Encaminhada nesta data para apreciação dessa Augusta Casa.

Renovando votos de elevado apreço, subscrevo-me

JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES
Secretário - Adjunto Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA/

[Handwritten notes in blue ink: Recebido em 28/04/99 - Assessoria ao Plenário - Ant. Nominando Diniz Filho]



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem n.º 06 / 99

João Pessoa, 28 de abril de 1999



Senhor Presidente

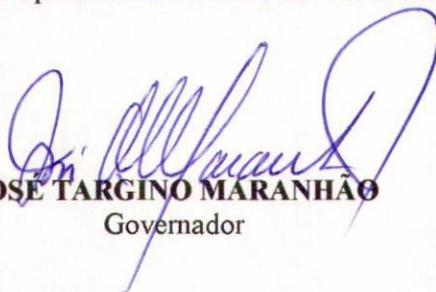
Senhores Deputados

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza abertura de Crédito Especial ao Departamento Estadual de Transito, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem repassados ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com vistas à execução, por este órgão, do Programa de Melhoria da Malha Rodoviária Estadual.

O Programa a que me refiro é uma das prioridades do meu Governo e atende às reivindicações das comunidades dos vários municípios, fielmente representadas pelos ilustres Pares dessa Colenda Casa. Sua implementação assume caráter de urgência, em função, principalmente, do período invernos, a se intensificar em muitas das regiões.

Por não dispor, o Tesouro Estadual, no momento, de caixa suficiente à cobertura das despesas com o Programa, isso em decorrência de uma série de dificuldades por que passa o Estado, diante da crise que atinge todas as unidades federativas, a solução encontrada e viável é fazer uso do excesso de arrecadação do DETRAN, certamente com o aval do Poder Legislativo.

Certo de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado com a urgência que a matéria requer, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A/



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº

113/99

de abril de 1999

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

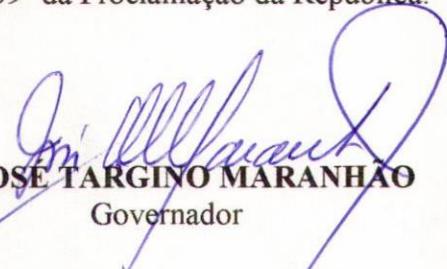
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o crédito especial de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser repassado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias do DETRAN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Aprovado em único Turno

Em 09/04 / 1999

1.º Secretário

Obs: APROVADO EM TURNO ÚNICO, PELA MAIORIA DOS Srs DEPUTADOS PRESENTES EM REUNIÃO COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS Srs DEPUTADOS: LUIZ COUTO, RICARDO COUTINHO, PAULI ANASTACIO, ST. DEUS, E O DEPUTADO NUY CRANGUANO. SALTA DAS SESSÕES EM 09.06.99

1º DE COUTINHO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 113 sob o nº 113/99
Em 4/15 /1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05 /1998

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/05 /1999.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/05 /1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 06/05 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]

Em 06/05 /1999

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 6/5 /1999

EDILSON SOBRAL
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 113/99

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N.º 65/99

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 113/99, que “ Autoriza Abertura de Crédito Especial ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências”.

Em sua justificação o Governo do Estado enfatiza que o Programa a que se refere é uma das prioridades de seu Governo e atende às reivindicações das comunidades dos vários municípios, fielmente representados pelos ilustres pares dessa Casa. E que, sua implementação assume caráter de urgência, em função, principalmente, do período invernos, a se intensificar em muitas das regiões.

Por não dispor o Tesouro Estadual, no momento, de caixa suficiente à cobertura das despesas com o Programa, isso em decorrência de uma série de dificuldades por que passa o Estado, diante da crise que atinge as unidades federativas, a solução encontrada e viável é fazer uso do excesso de arrecadação do DETRAN, certamente com o aval do Poder Legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando os aspectos constitucionais referentes ao Projeto de Lei governamental, este Relator acha que está devidamente pertinente e que este Órgão Técnico do Poder Legislativo deve posicionar-se plenamente favorável ao pretendido pelo Chefe do Poder Executivo, de vez

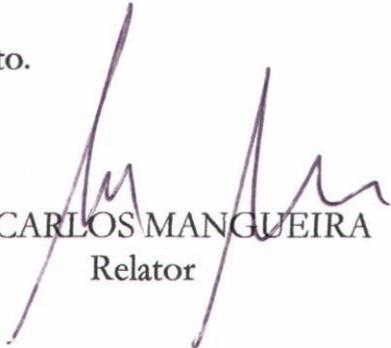


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que o pretendido por Sua Excelência será efetivamente empregado na melhoria da malha rodoviária de nosso Estado.

Pelo exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 113/99, por achá-lo revestido de constitucionalidade.

É o Voto.

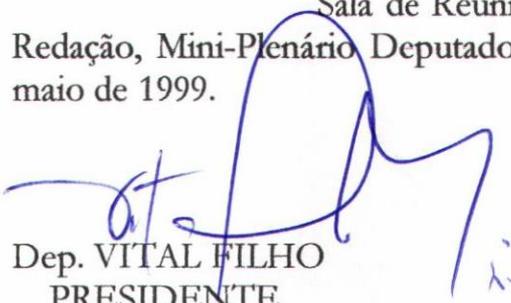

Dep. CARLOS MANGUEIRA
Relator

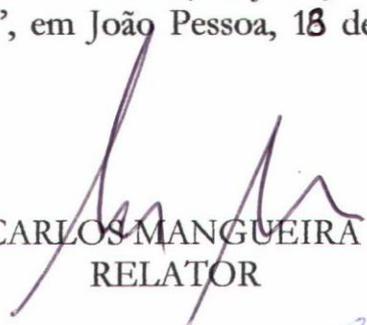
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Carlos Mangueira, pela Declaração de Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 113/99, de autoria do Senhor Governador do Estado.

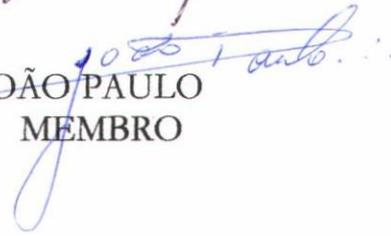
É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário Deputado “Judivan Cabral”, em João Pessoa, 18 de maio de 1999.


Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE


Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

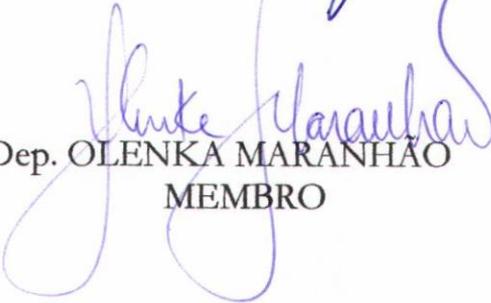
Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 113/99

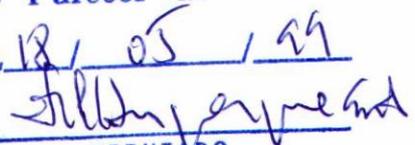

 Dep. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO


 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

Edilson Sobral de Moraes/CTL/Div. e Dep. CPT/SL/CCJR/Assembléia Legislativa da Paraíba

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 18 / 05 / 99

 DEPUTADO

~~Aprova-se o parecer e
 discussão.~~

~~Em 09 / 06 / 99~~

~~SECRETÁRIO~~



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária
EM 13 105 199

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Gerwásio Maia

EM 13 105 1999

M. M. M. M. M.
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
PROJETO DE LEI Nº 113/99

Autoriza abertura de crédito especial ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep.

PARECER Nº 05/99.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e controle da execução orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 113/99, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, que tem por objetivo autorizar abertura de crédito especial ao Departamento Estadual de Trânsito.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Projeto em tela, autoriza abertura de crédito Especial ao Departamento Estadual de Trânsito, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem repassados ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com vistas à execução, por este órgão, do Programa de Melhoria da Malha Rodoviária Estadual.



Portanto, diante do exposto esta relatoria, vota pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 113/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado .

É o voto
Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Dep. *[Handwritten Signature]*
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Nº 113/99.

É o parecer.
Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

[Handwritten Signature]
Dep. SOCORRO MARQUES
PRESIDENTE

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

[Handwritten Signature]
Dep. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

[Handwritten Signature]
Dep. ESTEFANIA MAROJA
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Dep. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

Dep. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

[Large Handwritten Signature]
SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
DEPUTADO

22

Projeto de Lei 113/99

Senhor Presidente

O presente projeto carece amparo legal por duas razões principais, e em ambas fere o ordenamento legal, se não vejamos:

O projeto fere o disposto no art. 14 da Lei 3.848 de 15/06/76 - "sic"

"Art 11 - A receita do DETRAN será aplicada exclusivamente, em seus serviços, e recolhida ou depositada no Banco do Estado de Paraíba S/A, conforme dispor o Regulamento."



Por outro lado, os servidores do DETRAN, são credores prioritários, via, ação judicial, de mais de R\$ 1.000.000,00 (Sete milhões de Reais), oriundos de decisões judiciais em ação cautelar nominada, Processo nº 20096174148, confirmada pelo Excmo. Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado na apelação cível nº 98.000914-8.

Tais procedimentos motivaram decisões em execução de sentença pelo um juiz de 4ª vara de Fazenda Pública com o bloqueio das contas do Detran, a fim de que se cumpra decisão.

A aprovação deste projeto por esta casa, é torná-lo



cumplida de um fraude
a credores e ao ferimento
de lei autêntica.

Acrescente-se, ainda,
que no intuito de sondear
o cumprimento da decisão
judicial, aquele órgão
informe ao juízo de demandante,
não poder cumprir a
decisão, por falta de recursos,
e para suprese nesse caso
projeto de lei, retirando do
Detram para o DER, recursos
por excesso de anuenciamentos,
a mi-fi, a multa, a escan-
teação está latente, clara
insofismável.

Demanda portanto se des-
prova por referido Projeto.
é como voto. J. J. J.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 113/99.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto: Dep. Arthur da Cunha Lima.

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/99, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo, obter autorização legislativa desta Casa Legislativa para abertura de crédito especial ao Departamento Estadual de Trânsito, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser repassado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Gervásio Maia concluiu seu Parecer pela declaração de admissibilidade do projeto em epígrafe.

É relatório.

II - VOTO

Discordando da conclusão do nosso digno par, Dep. Gervásio Maia, nesta Comissão, entendemos que o presente Projeto carece amparo legal por duas razões principais, e que em ambas, ferem o ordenamento legal, se não vejamos:

1) O Projeto fere o disposto no art. 11 da Lei 3.848 de 15/06/76 - "SIC", "in verbis":



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

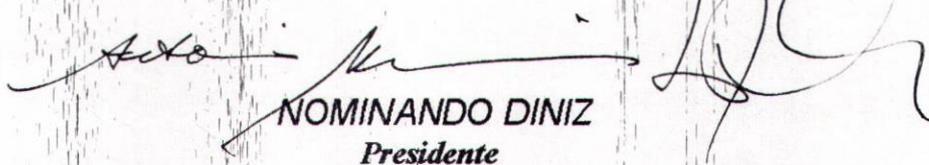
OFÍCIO Nº 41/99

João Pessoa, 9 de junho de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 113/99, de sua autoria, que Autoriza Abertura de Crédito Especial ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

Atenciosamente,

Acto

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NE STA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

"Art. 11 - A receita do DETRAN será aplicada, exclusivamente, em seus serviços, e recolhida ou depositada no Banco do Estado da Paraíba S/A, conforme dispuser o Regulamento."

2) Por outro lado, os servidores do DETRAN, são credores prioritários, via ação judicial, de mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), oriundos de decisão judicial em ação cautelar inominada, Processo Nº 20096174148, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado na Apelação Cível Nº 98.000914-8.

Com efeito, tais procedimentos motivaram decisão em execução de sentença pelo MM. Juiz de 4ª Vara da Fazenda Pública com o bloqueio das contas do DETRAN, afim de que se cumpra decisão.

A aprovação deste Projeto por esta Casa, é torná-la cúmplice de um fraude a credores e ao ferimento de Lei anterior.

Acrescente-se, ainda, que no intuito de sonegarem o cumprimento da decisão judicial, aquele órgão informou ao juízo da demanda, não poder cumprir a decisão, por falta de recursos e para surpresa nossa e dos exequentes chega a esta Casa, Projeto de Lei, retirando do DETRAN para o DER, recursos por excesso de arrecadação, a má fé, a burla, a escamoteação está latente, clara insofismável, devendo, portanto, ser desaprovado o referido Projeto.

Em assim sendo e diante de tais considerações, voto, seguramente, pela inadequação orçamentária do Projeto de Lei Nº 113/99, recomendando, afinal por sua rejeição.

É o voto

Sala das Comissões, em 07 de junho de 1999.

**DEP. ARTHUR DA CUNHA LIMA
MEMBRO**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 38/99
PROJETO DE LEI Nº 113/99

**Autoriza Abertura de Crédito Especial
ao Departamento Estadual de Trânsito
e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

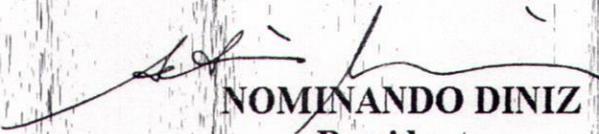
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o crédito especial de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser repassado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual.

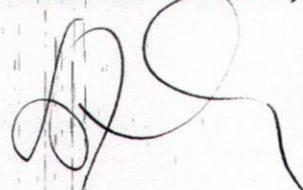
Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias do DETRAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 9 de junho de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.745 , DE 09 DE JUNHO DE 1999

Autoriza Abertura de Crédito Especial ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o crédito especial de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser repassado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias do DETRAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR